

As inovações da fase 2

por Sônia Jourdan
de São Paulo

Com a garantia da República Federativa do Brasil, o tomador, Banco Central, formalizou no final do ano passado uma proposta de empréstimo de US\$ 6,5 bilhões em dinheiro novo à comunidade credora. Os termos dessa proposta estão estabelecidos num documento datado de 12 de outubro de 1983, ao qual este jornal teve acesso, e não diferem muito da base montada para a composição do primeiro "jumbo" negociado pelo País, de US\$ 4,4 bilhões, e destinado a cobrir necessidades de caixa em 1983.

Podem ser identificadas, porém, duas inovações relevantes nesta reedição do chamado projeto 1 do programa de refinanciamento da dívida externa brasileira. A primeira é que envolve o conjunto de todas as instituições financeiras internacionais responsáveis pela concessão de créditos que o Brasil não liquidou até a data-base de 31 de dezembro de 1982.

Isso inclui dívidas relacionadas a operações comerciais, empréstimos contingenciados e todos os créditos concedidos e não pagos até aquela data, classificados de forma generalizada no documento como "all mon-cruzeiro

outstandings", ou todos os compromissos assumidos em moeda que não a nacional e não cumpridos até 31/12/83.

Outra inovação diz respeito aos prazos e taxas. O tempo solicitado pelo Brasil para o pagamento foi de nove anos, com amortizações a partir do quinto aniversário da data do desembolso. Quanto às taxas, para os desembolsos feitos em dólares, é oferecida ao credor a possibilidade de uma única escolha entre a Libor (taxas interbancária de Londres) e a taxa doméstica de juros dos EUA.

LIBOR

No caso da Libor, foi proposta uma contabilização de mais 2% ao ano sobre a taxa aplicada aos depósitos em dólares por três meses no interbancário (na sexta-feira estava a 9,6875%). Para opções pela taxa doméstica de juros, o documento propõe mais 1,75% ao ano sobre a maior taxa de juros praticada pelo agente do empréstimo (o Morgan Guaranty Trust) ou a aplicada a Certificados de Depósito Bancário e atualizada pelos Fundos Federais. Das duas, o banco credor pode usar a maior para corrigir o débito.

O "jumbo" não prevê "flat fee", ou taxa cobrada

de uma só vez. O que mais se aproxima disso é a "facility fee" (de abertura de crédito), que no antigo "jumbo" era de 1,5% e foi reduzida no novo para 1%, pagável na data da liberação de cada parcela do empréstimo. Além dessa existem a "commitment fee" (de adesão) e a "agency fee" (do agente do empréstimo). A de adesão continua fixada em 0,5% e deve incidir sobre o saldo credor dos empréstimos, a contar da data em que o Banco Central tiver recebido o telex confirmando a participação. A do agente o documento deixa em aberto, para futura negociação entre o tomador e o Morgan.

No ano passado, o The New York Times noticiou que o Brasil teria concordado em pagar aos bancos coordenadores dos quatro projetos uma comissão de 1,5%, o que garantiria para o Morgan, como agente do projeto 1, um ganho de US\$ 66 milhões pela intermediação. Em caso de acerto, este ano, de uma comissão da mesma ordem, o banco ficaria agora com US\$ 97,5 milhões, sem nenhum desconto, porque o documento, finalizando o item das taxas, assinala que todos os pagamentos serão feitos livres de taxas ou impostos brasileiros.